



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 106/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 2645/2026**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “F” da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de treinamento de seus servidores.

### 1. OBJETO:

- 1.1. Contratação da empresa **TRANSFORMAÇÃO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, inscrita no CNPJ nº 54.415.214/0001-58, para fornecimento de treinamento para servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sobre 3ª Jornada da Educação Infantil “O tempo da Infância”, por inexigibilidade, conforme art. 74 III “F”, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Itens	Descrição	Empresa	Qnt	Valor unt. R\$	Valor total R\$
1	Conet – Congresso Educação Para Transformação – Gramado 2026”	Transformação – Associação Brasileira De Professores E Instituições De Ensino CNPJ nº 54.415.214/0001-58	06	R\$444,00	R\$2.664,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$2.664,00</b>	

### 2. DESCRITIVO DO TERMO

Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

Contratação da empresa Transformação para fornecimento de treinamento para as servidoras, Carine Isabel Both Pinto, Andreia Carlin, Aline Dapper, Lediane Maria Feyth Schepp, Luis Carlos Padilha, Rosane Hagemann, servidores da Secretaria Municipal de Educação.

O Conet Sul Gramado 2026, vai ser uma experiência única, onde o diálogo, a troca de saberes e a inspiração caminham lado a lado com quem acredita no poder transformador da educação.

Serão dias intensos de aprendizado, conexões e reflexões sobre o que realmente importa: o tempo de cada aluno, a presença de educadores que fazem a diferença e a equidade como caminho para incluir e transformar.

A razão de escolha do fornecedor está embasada na qualificação profissional da empresa escolhida, em virtude de que a sua proposta e principalmente condiz com aquilo que necessitamos para a capacitação dos servidores, profissionais da educação da Rede Municipal de Educação de Três Passos. Além da excelente qualificação da instituição, a mesma foi pensada pela economicidade de recurso público.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 106/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 2645/2026**

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea "F" da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: Os termos de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também se encontram anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

**Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura**

**Despesa: 469 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ**

### **3. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.

### **4. DA EMISSÃO DO TERMO CONTRATUAL**

Nos termos do art. 95, II, o contrato será substituído pela nota de empenho em favor das contratadas, sujeitando-se as mesmas a este termo e ao termo de referência.

### **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 17 de abril de 2026.

Cleomar J. Thiesen  
Agente de Contratação

---

**Carlaile Ernesto Horbe**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/RS 89.210**

---

**Arlei Tomazoni**  
**Prefeito**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 106/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 2645/2026**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Do objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecer capacitação para profissionais da Secretaria Municipal de Educação, por inexigibilidade, conforme art. 74, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor un R\$</b>	<b>Valor Total</b>
01	CONET – CONGRESSO EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO – GRAMADO 2026” nos dias 28 a 30 de Julho de 2026 para as servidoras: * Carine Isabel Both Pinto * Andreia Carlin * Aline Dapper * Marciane Lissarassa (inscrição gratuita) * Lediane Maria Feyth Schepp * Luis Carlos Padilha * Rosane Hagemann	R\$ 444,00	R\$ 2664,00

**1.2.** O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** Estima-se a despesa de R\$ 444,00 por participante, para a presente contratação. Sendo uma inscrição cortesia.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

**3.** Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

É um encontro pensado para quem acredita que ensinar é mais do que transmitir conteúdo — é impactar vidas, construir futuros e transformar realidades.

Educação, Tempo, Presença e Equidade!

Essas não são apenas palavras — são pilares de uma educação que faz sentido, que enxerga cada estudante em sua individualidade e que constrói, todos os dias, um futuro mais justo e humano.

O Conet Sul Gramado 2026, vai ser uma experiência única, onde o diálogo, a troca de saberes e a inspiração caminham lado a lado com quem acredita no poder transformador da educação.

Serão dias intensos de aprendizado, conexões e reflexões sobre o que realmente importa: o tempo de cada aluno, a presença de educadores que fazem a diferença e a equidade como caminho para incluir e transformar.

**3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.**

**3.1.** O fornecedor que apresentou a melhor proposta é a empresa TRANSFORMAÇÃO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO, CNPJ: 54.415.214/0001-58.

**3.2.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 106/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 2645/2026**

acompanha este termo, e encontram-se válidas.

**3.3.** A razão de escolha do fornecedor está embasada na qualificação profissional da empresa escolhida, em virtude de que a sua proposta e principalmente condiz com aquilo que necessitamos para a capacitação dos servidores, profissionais da educação da Rede Municipal de Educação de Três Passos. Além da excelente qualificação da instituição, a mesma foi pensada pela economicidade de recurso público.

**4. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**4.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da(o) Secretária(o) de Educação, sr Arlei Luis Tomazoni. A fiscalização através da servidora Marciane Lissarassa.

**4.2.** São obrigações da Contratante:

**4.2.1.** Receber e acompanhar os serviços nos prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.

**4.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

**4.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

**4.2.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

**4.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.1.1.** Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

**5.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 106/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 2645/2026**

**5.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**6. DO PAGAMENTO.**

**6.1.** O pagamento será realizado até o dia 30/04/2026 para garantir a inscrição.

**6.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.4.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

**6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

**7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**7.1. Das Infrações Administrativas**

**7.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

**7.1.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**7.1.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.1.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**7.1.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**7.1.1.5.** não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**7.1.1.6.** não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**7.1.1.7.** enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

**7.1.1.8.** apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**7.1.1.9.** fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

**7.1.1.10.** comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

**7.1.1.11.** pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 106/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 2645/2026**

7.1.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

7.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

7.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.2. multa, nas modalidades:

7.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12

7.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

**7.3. Da Aplicação das Sanções**

7.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

7.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

7.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

7.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

7.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

7.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site do Município ([www.trespazos.rs.gov.br](http://www.trespazos.rs.gov.br)) em ícone próprio.

**7.4. Da execução da garantia contratual**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 106/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 2645/2026**

- 7.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 7.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 7.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 7.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- 7.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

**8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

9. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

**SMEC (R\$ 2664,00) \_\_\_\_\_**

Três Passos, 23 de março de 2026

---

Arlei Luis Tomazoni  
Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura - designado